



PROJETO DE LEI Nº 05/2025.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
E SOLIDÁRIO (CMDS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Salitre, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDS), que tem o papel de buscar a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural, de economia solidária e de segurança alimentar e nutricional a nível municipal.

Parágrafo Único – Para consecução dos seus objetivos, o Conselho realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento, os projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento local.

**CAPITULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - São competências principais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

I. Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e



gerencial a nível municipal;

II. Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional a nível municipal;

III. Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;

IV. Informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;

V. Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;

VI. Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;

VII. Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento à inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;

VIII. Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas (e privadas), relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;

IX. Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;

X. Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;

XI. Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composto por 02 (dois) membros de cada entidade, a seguir dispostas, um membro titular e um suplente, sendo eles:



I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário de Salitre – CE;

II. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo de Salitre – CE;

III. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Salitre – CE;

IV. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação de Salitre – CE;

V. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Salitre – CE;

VI. 02 (dois) representantes da Federação das Entidades Comunitárias;

VII. 02 (dois) representantes de Cooperativas;

VIII. 02 (dois) representantes de Comunidades Quilombolas;

IX. 02 (dois) representantes de Igrejas;

X. 02 (dois) representantes do Comércio;

§ 1º. A constituição do CMDS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição 30% de representação de mulheres e jovens.

§ 2º. A constituição do CMDS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição a representação de comunidades quilombolas;

§ 3º. O número de participantes do Conselho não deverá ser inferior a 10 (dez) e nem superior a 20 (vinte), sendo garantida a participação de 50% da sociedade civil e 50% do poder público.

§4º. Cada membro possui direito a 01 (um) voto, de igual valor.

Art. 4º - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes:

- I. Presidente**
- II. Secretário**
- III. Tesoureiro**

§ 1º - O quadro diretivo do Conselho será eleito na primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

§ 2º - A Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto.

§ 3º - Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados e, após, serão nomeados por Portaria do Chefe do Executivo.

§ 4º - As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Parágrafo Único - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

Art. 6º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 1º - Cada membro tem direito a 01 (um) voto secreto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma reunião. Caso persista o empate, o Presidente decidirá.

§ 2º - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art. 7º - A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º - A reunião do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Art. 10 - As reuniões a que se refere o artigo anterior deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 11 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de



sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

Art. 13 - A convocação para constituição do CMDS será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) de março de 2025.


RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº ____/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº ____/2025, que "Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDS) e dá outras providências."

Sabe-se que o Município de Salitre tem como grande fonte econômica a mandiocultura, bem como a Agricultura Familiar. Nesse contexto, a proposta de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário contempla crescimento econômico, justiça, participação social e preservação ambiental.

Assim, tendo em vista que Conselhos Municipais são fortes ferramentas de participação e Controle Social, a presente proposição visa incentivar a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural, de economia solidária e de segurança alimentar e nutricional a nível municipal.

Considerando, portanto, a relevância da matéria, contamos com a atenção e celeridade dessa Egrégia Câmara Municipal e solicitamos **tramitação em regime de urgência**, conforme disposto no Regimento Interno dessa casa, oportunidade em que renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO

Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRESENTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO E DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, TRABALHO, HABITAÇÃO, ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA, LEGISLAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS, da Câmara Municipal de Salitre, Estado do Ceará, reunida para apreciar, conforme art. 52, § 2º, I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 39, I, “a” do Regimento Interno,

- **Projeto de Lei nº 005/2025**, de Autoria do Poder Executivo Municipal que Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário (CMDRS) e das Outras Providências.

- **Projeto de Lei nº 006/2025**, de Autoria do Poder Executivo Municipal Mesa Diretora, que Autoriza Concessão de Auxílio Financeiro, Humano ou Material a Entidades Sociais e Associações do Município de Salitre e dá outras providências”.

Emenda: acrescenta o paragrafo primeiro ao Art – 2 - do projeto de lei 006/2025.

“Acrescenta ao cadastro de avaliação no município a obrigatoriedade por parte das associações/entidades, a filiação obrigatória a Federação das Entidades Comunitárias de Salitre, bem como o reconhecimento de utilidade pública pela Câmara Municipal de Salitre-CE, nos termos da legislação vigente. “

- **Indicação de Projeto de Lei Nº 007/2025**, de autoria Vereador Presidente Antônio Sílvia Pinto Lima que Proíbe o Faturamento de Energia Elétrica por Estimativa de Consumo, no Município de Salitre, a Fim de Oferecer Outras Opções de Medição Como Acesso Remoto do Leitor ou Possibilitar a Auto Leitura do Medidor pelo Consumidor.

Observa-se que os projetos estão redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, trazendo o assunto sucintamente registrado em ementa, estando em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salitre-CE.

RESOLVE:



Depois de discutida a admissibilidade dos supracitados Projetos, estas Comissões decidiu que os projetos estão **apto a ser votado – com emenda no Projeto 06/2025**, pelo plenário desta Casa Legislativa.

Salitre/CE, 09 de abril de 2025.

Antônio Marciel dos Santos

ANTÔNIO MARCIEL DOS SANTOS
PRESIDENTE

Francisco de Souza Barboza

FRANCISCO DE SOUZA BARBOZA
RELATOR

Francisco Paulo Pereira

FRANCISCO PAULO PEREIRA
MEMBRO

Francisco de Souza Barboza

FRANCISCO DE SOUZA BARBOZA
PRESIDENTE

José Edicarlo Dias

JOSÉ EDICARLOS DIAS
RELATOR

Joel Lima dos Santos

JOEL LIMA DOS SANTOS
MEMBRO



ATA CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRESENTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO E DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, TRABALHO, HABITAÇÃO, ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA, LEGISLAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS.

Aos 09 de Abril de 2025, às 10:00 horas, reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Salitre, os Vereadores Antônio Maciel dos Santos, Francisco de Souza Barboza e Francisco Paulo Pereira, José Edcarlos Dias e Joel Lima dos Santos, orientados pelo parecer do Assessor Jurídico-Legislativo do Dr. Damiano Bezerra da Silva, OAB/CE nº 51.901.

Aberta a reunião, foram discutidas as admissibilidades dos seguintes projetos:

- **Projeto de Lei Nº 004/2025**, de Autoria de Poder Executivo Municipal que Dispõe Sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal de Salitre-CE, e da outras Providencias.

- **Projeto de Lei nº 005/2025**, de Autoria do Poder Executivo Municipal que Institui O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário (CMDS) e da Outras Providencias.

- **Projeto de Lei nº 006/2025**, de Autoria do Poder Executivo Municipal Mesa Diretora, que Autoriza Concessão de Auxílio Financeiro, Humano ou Material a Entidades Sociais e Associações do Município de Salitre e dá outras providencias”.

Emenda: acrescenta o paragrafo primeiro ao Art – 2 - do projeto de lei 006/2025.

“Acrescenta ao cadastro de avaliação no município a obrigatoriedade por parte das associações/entidades, a filiação obrigatória a Federação das Entidades Comunitárias de Salitre, bem como o reconhecimento de utilidade publica pela Câmara Municipal de Salitre-CE, nos termos da legislação vigente. “

- **Indicação de Projeto de Lei Nº 007/2025**, de autoria Vereador Presidente Antônio Sílvia Pinto Lima que Proíbe o Faturamento de Energia Elétrica por Estimativa de Consumo, no Município de Salitre, a Fim de Oferecer Outras Opções de Medição Como Acesso Remoto do Leitor ou Possibilitar a Autoescultura do Medidor pelo Consumidor.



Assim, O Projeto de lei Nº **04/2025** foi Pedindo Vista pelo Vereador Relator da da Comissão de Constituição e Justiça o Sr. Francisco de Sousa Barboza, sendo que os demais os Projetos de leis Nº **05/2025 -06/2025 (Com Emenda)** e **07/2025** estão **aptos a serem votados** pelo plenário desta Casa Legislativa, pela (UNANIMIDADE) dos membros desta Comissão.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião que eu, Vereador Francisco Paulo Pereira, membro desta comissão, lavrei esta ata.

Antônio Marciel dos Santos

ANTÔNIO MARCIEL DOS SANTOS
PRESIDENTE

Francisco de Souza Barboza

FRANCISCO DE SOUZA BARBOZA
RELATOR

Francisco Paulo Pereira

FRANCISCO PAULO PEREIRA
MEMBRO

Francisco de Souza Barbosa

FRANCISCO DE SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE

Jose Edicardos Dias

JOSÉ EDICARLOS DIAS
RELATOR

Joel Lima dos Santos

JOEL LIMA DOS SANTOS
MEMBRO